

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO N.º 001/ 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 609/2024, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU Presidente promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos administrativos para garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em estrita observância à Lei Municipal nº 609/2024 e à Lei Nacional nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e da transparência como preceito geral, sendo o sigilo a exceção.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Transparência Ativa: divulgação espontânea de informações de interesse coletivo no portal oficial;
- II - Transparência Passiva: disponibilização de informações mediante solicitação específica do cidadão;
- III - SIC: Serviço de Informação ao Cidadão (unidade física);
- IV - e-SIC: sistema eletrônico destinado ao recebimento e gestão de pedidos de informação.

#### CAPÍTULO II

##### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto à Secretaria da Câmara Municipal, sob responsabilidade do seu respectivo gestor, cabendo à Controladoria Interna o monitoramento do sistema e a gestão do Portal da Transparência.

Art. 5º Compete à Secretaria, através do SIC:

- I - Receber e protocolar pedidos de acesso, gerando obrigatoriamente um número de protocolo ao requerente;
- II - Orientar o público e encaminhar as demandas aos setores ou servidores responsáveis pela informação;
- III - Controlar os prazos de resposta e comunicar o requerente sobre o andamento do pedido.

#### CAPÍTULO III

##### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º A Câmara manterá em seu sítio eletrônico oficial informações atualizadas sobre:

- I - Estrutura organizacional, competências e horários de atendimento;
- II - Receitas, execução orçamentária, financeira, licitações e contratos;
- III - Remuneração de servidores e subsídios dos parlamentares;
- IV - Produção legislativa (Projetos, Resoluções, Leis, Atas, Pautas e frequências);
- V - Respostas às perguntas mais frequentes (FAQ).

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara e, preferencialmente, em formatos abertos e legíveis por máquina, para facilitar a análise dos dados pela sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PEDIDOS DE ACESSO E PRAZOS

Art. 7º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar pedido de acesso à informação, sendo vedada a exigência de motivos ou justificativas para a solicitação.

Art. 8º O pedido deverá conter a identificação do requerente, descrição clara da informação e indicação do meio para recebimento da resposta.

Art. 9º O prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa dada ao requerente.

§ 1º A contagem dos prazos será realizada exclusivamente em dias úteis, conforme determina o Art. 25 da Lei Municipal nº 609/2024.

§ 2º O fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança de custos estritos de reprodução de documentos físicos ou mídias.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 10. A classificação de informações sigilosas é competência exclusiva da Presidência da Câmara, devendo ser formalizada mediante decisão fundamentada no interesse público e nos termos da Lei Municipal nº 609/2024.

Art. 11. O tratamento de informações pessoais deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção da intimidade, honra e imagem, mediante anonimização de dados sensíveis quando necessário.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RECURSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. No caso de negativa de acesso, o requerente poderá apresentar Pedido de Reconsideração à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 13. Constitui infração administrativa retardar injustificadamente, negar sem fundamento ou fornecer informações incompletas ou falsas, sujeitando o agente público às penalidades previstas na Lei Municipal nº 609/2024.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Controladoria Interna publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório estatístico anual sobre os pedidos de informação recebidos pela Câmara.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Otacílio Raimundo de Souza, Gabinete da presidência, Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 13 de maio de 2026.

Luiz Antônio da Costa Bezerra  
Presidente